



CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, denominado “Comitê”, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e as normas em vigor.

Art. 2º O Comitê é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, bem como analisar e opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê é composto por 4 (quatro) membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê deverá ter, no mínimo, 2 (dois) membros escolhidos dentre os conselheiros de administração independentes.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

§ 4º Os membros do Comitê serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

§ 5º 1 (um) dos 4 (quatro) membros não deve ser administrador da CAIXA.

§ 6º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior.

§ 7º O anterior ocupante do cargo, que já tenha recebido a recondução mencionada no § 4º, só será nomeado novamente se já contar 3 (três) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º É indelegável o cargo de integrante do Comitê.

§ 10. O Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia da CAIXA participará das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto.



§ 11. Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§ 12. O Diretor Jurídico da CAIXA ou representante por ele indicado comparecerá às reuniões do Comitê e prestará assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades, quando convidado pelo Comitê.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, sem prejuízo de suas competências legais e estatutárias, além de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I - assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados à gestão de pessoas, indicação, avaliação, sucessão, remuneração e elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros dos órgãos estatutários;

II - elaborar a política de remuneração de administradores da CAIXA, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CAIXA;

IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CAIXA, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VI - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VII - analisar a política de remuneração dos administradores da CAIXA em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VIII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CAIXA e com o disposto em legislação específica;

IX - avaliar a adequação das divulgações realizadas pela CAIXA sobre a remuneração de seus administradores;

X - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CAIXA, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XI - monitorar as práticas de carreira, remuneração e benefícios;

XII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de



processo seletivo que considere os empregados da CAIXA, preferencialmente, ou atores externos;

XIII - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XIV - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CAIXA, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

XV - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros da Diretoria Executiva da CAIXA, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

XVI - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

XVII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos da CAIXA;

XVIII - verificar a conformidade dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CAIXA;

XIX - verificar a conformidade do processo de indicação de representantes da CAIXA para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CAIXA;

XX - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CAIXA na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto Social da CAIXA;

XXI - avaliar diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções;

XXII - monitorar critérios de avaliação de desempenho e meritocracia;

XXIII - estimular práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para conselheiros e membros da Diretoria Executiva e de comitês;

XXIV - monitorar a execução de práticas de mobilidade de colaboradores interna e externa;

XXV - monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;

XXVI - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;



XXVII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê, nos termos da legislação específica;

XXVIII - qualificar e opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso;

XXIX - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores; e

XXX - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da CAIXA para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º acima, as unidades da CAIXA, que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.

§ 3º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, devendo para tanto solicitar orçamento e contratação para as áreas competentes da CAIXA, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 4º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso XII deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

§ 5º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º É dever dos membros do Comitê:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;

III - participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;

IV - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença à reunião, discussão e voto;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e

VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.



Art. 6º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º Além dos membros titulares, o Conselho Diretor e a Vice-Presidência responsável por gestão de pessoas poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do Comitê, observada a sua competência.

Art. 8º Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê;
- III - marcar a data, hora e local das reuniões;
- IV - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral;
- V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado;
- VIII - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente; e
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros;

Art. 11. A reunião do Comitê somente ocorrerá se alcançado o quórum da maioria dos membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou seu substituto.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.



§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou virtualmente, na forma do § 1º.

§ 3º Na hipótese de participação virtual, na forma do § 1º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

2º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê

CAPÍTULO VII - DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 14. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento;

II - agendar, convocar e secretariar as reuniões;

III - encaminhar documentos para análises;

IV - elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;

V - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e

VI - desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

§ 1º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

§ 2º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que



tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 3º O mesmo procedimento descrito no § 2º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 4º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 5º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CAIXA, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 6º A restrição de que trata o parágrafo anterior do caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.